Lei n° 8/62

Data 10.2.62

Súmula: Dá nova redação ao artigo 5° da Lei n° 4/56 de 26.6.56

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, considerando, que praticamente sessenta por cento dos contribuintes de impostos e taxas desta municipalidade, não pagam seus impostos em dia;

Considerando, que todo ano, considerável parcela que deveria ser arrecadada é lançada em divida ativa por falta de pagamento;

Considerando, que com isso o município vem sendo grandemente prejudicado, pois a arrecadação não corresponde á receita prevista;

Considerando, que o nosso dinheiro dia a dia vem sofrendo uma desestabilização acentuada, acarretando a alta considerável dos bens de consumo;

Considerando, que pela atual lei que regula a cobrança, da divida ativa, os contribuintes, não se interessam em pagá-las por não se cobrar juros nem taxas de inscrição das mesmas;

Considerando, que há necessidade de dotar a lei que regula a cobrança de dívida ativa de dispositivo idêntico ás melhores leis adotadas no País, a respeito, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Artigo 5° da Lei n° 4/56 de 26.656, passa a ter a seguinte redação:

“Encerrado o exercício financeiro, a Tesouraria enviará á Procuradoria Municipal, dentro de 30 dias, as relações dos devedores por impostos, taxas e contribuições devidas ao município e respectivos débitos, já acrescidos na multa legal, para que sejam inscritos e cobrados. O fora de 10% de multa que já estão sujeitos face ao atraso, ditos impostos e taxas, uma vez inscritos em dívida ativa serão ainda ativa serão divida onerados de mais 10% de taxa de inscrição e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 2° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 10 de Fevereiro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal